



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 25 DE SETEMBRO DE 2003

Nº 12.676

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11483 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à aplicação das penalidades administrativas aos infratores da legislação ambiental de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, bem como de norma ou padrão técnico estabelecido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 76, VI e XII, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002, que altera as Leis nºs 8.419, de 31 de março de 2000 e 8.608, de 26 de dezembro de 2001, em específico o seu art. 9º, que prevê a disposição de procedimento administrativo próprio em regulamento, para aplicação de penalidades administrativas;

CONSIDERANDO a competência conferida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano no exercício do poder de polícia frente à proteção dos recursos naturais e artificiais no Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos e sanções administrativas pertinentes a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente em todas as formas de poluição e degradação.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 1º - As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os procedimentos pertinentes à aplicação das penalidades administrativas aos infratores da legislação ambiental de proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, bem como de norma ou padrão técnico estabelecido serão definidos mediante as fases dispostas nos artigos seguintes.

§ 1º - A aplicação de sanção administrativa não está restrita ao cumprimento e/ou seguimento de todas as fases procedimentais de que cuida este Decreto.

§ 2º - As sanções administrativas aplicáveis nesse procedimento e os valores das multas são os previstos na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, salvo as designações específicas previstas na legislação municipal.

§ 3º - O reajuste das multas não pagas será de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Apuração e Custódia (SELIC), conforme previsão da Lei Municipal nº 8.167, de 15 de julho de 1998.

§ 4º - Este Decreto não se aplica às denúncias formuladas pelo Ministério Público Federal ou Estadual, as quais seguirão procedimento administrativo específico.

Art. 3º - A abertura do procedimento de aplicação de penalidades se fará por meio de processo administrativo através:

I - de denúncia da possível infração à SEMAM por meio escrito, fonado, eletrônico ou outro meio compatível com sua formulação, desde que devidamente identificado o denunciante, sendo-lhe assegurado o sigilo da informação;

II - de ofício pelo exercício regular de fiscalização e controle realizado pelo corpo técnico da SEMAM e de outras Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Quando a abertura do procedimento se der pela hipótese do inciso II, o protocolo se fará através do Auto de Constatação.

Art. 4º - O processo administrativo será aberto pela Central de Atendimento, que o encaminhará à Coordenadoria de Fiscalização e Controle - COFIS.

Art. 5º - A COFIS designará técnico para verificar a procedência da denúncia, que uma vez constatada exigirá:

I - emissão de Auto de Constatação com valor de:

- embargo;
- interdição;
- apreensão;
- suspensão da atividade e/ou
- notificação para comparecimento.

II - elaboração de relatório técnico circunstanciado com fotos;

III - encaminhamento à Assessoria Jurídica - ASJUR.

§ 1º - O auto de Constatação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados do autuado: nome, endereço para correspondência, Registro Geral e C.P.F;

II - dados do técnico responsável pela autuação: nome, matrícula e setor;

III - dados do local constante da autuação e da irregularidade: endereço, ponto de referência, área, especificação da irregularidade.

§ 2º - Expressões genéricas como "poluição atmosférica" devem ser evitadas, substituídas, ou complementadas por "emissão de pós", "exalação de odores", dentre outras específicas, quando da elaboração do relatório técnico.

§ 3º - Quando da emissão do Auto de Constatação será determinado um prazo de até 5 (cinco) dias para comparecimento do autuado.

Art. 7º - No caso de procedência ou improcedência da denúncia deverá ser encaminhado o processo à Assessoria Jurídica para análise e adoção das seguintes providências:

§ 1º - Se procedente, lavrar-se-á a multa e se designará audiência com o autuado para firmar Termo de Compromisso.

§ 2º - Da notificação para o comparecimento constará a possibilidade de suspensão do procedimento administrativo de multa a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso até o prazo concedido para a reparação do dano ambiental.

§ 3º - Se improcedente, encaminhará o processo à Autoridade Superior para conhecimento, com posterior envio à Unidade Administrativa Financeira - UAF, para ciência do interessado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 25 DE SETEMBRO DE 2003

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Fortaleza

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Vice-Prefeita do Município de Fortaleza

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPrensa Oficial do Município
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Assistente Técnico

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (085) 494.5886
(085) 452-1746
www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

SECRETARIADO

RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município	GALENO TAUMATURGO LOPES Secretaria Municipal de Saúde	JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Executiva Regional II
EVELMA DE PAULA M. XIMENES Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social	PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional III
FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município	ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA Secretaria Municipal de Desenv. Urbano e Infra-Estrutura	JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Executiva Regional IV
ALOISIO BARBOSA DE C. NETO Secretaria de Finanças do Município	TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano	NELBA APARECIDA A. MAIA FORTALEZA Secretaria Executiva Regional V
MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico	TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA Secretaria Executiva Regional I	MAURÍLIO BANHOS DIAS Secretaria Executiva Regional VI

§ 4º - Após o encaminhamento do ofício de ciência ao interessado, a UAF deverá retornar o processo à Assessoria Jurídica para arquivamento.

Art. 8º - Lavrada a multa, caberá à Autoridade Superior a emissão do Auto de Infração, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento ou apresentação de defesa.

Art. 9º - Vencido o prazo para pagamento da multa:

I - se esta for paga será, pela Assessoria Jurídica:

a) informado o pagamento à UAF;

b) arquivado o processo de multa;

II - se esta não for paga ou não apresentada a defesa será, pela Autoridade Superior:

a) emitida notificação ao autuado para pagamento em 5 (cinco) dias;

III - se for apresentada defesa:

a) a Assessoria Jurídica deverá analisá-la no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10 - No caso de deferimento ou indeferimento da defesa, o parecer jurídico será submetido à apreciação da Autoridade Superior, que encaminhará ofício dando ciência ao interessado.

Parágrafo Único - No caso de encaminhamento de ofício cientificando o indeferimento da defesa, este será acompanhado da notificação para pagamento, prevista no art. 9º, inciso II, alínea “a”.

Art. 11 - Decorrido o prazo da notificação para pagamento de cinco dias:

I - se for paga a multa, segue-se o trâmite processual indicado no art. 9º, inciso I, destinado à primeira oportunidade para seu pagamento;

II - se não for paga a multa, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo ao setor de Nada Consta para inscrição na Dívida Ativa.

§ 1º - Inscrita a multa na Dívida Ativa, deverá ser encaminhado ofício à Procuradoria Geral do Município - PGM juntamente com a respectiva Certidão de Dívida Ativa.

§ 2º - Tomada a providência do parágrafo primeiro deste artigo, o processo será arquivado na Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A RECUPERAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

Art. 12 - O Termo de Compromisso previsto no art. 7º, § 1º será elaborado pela Assessoria Jurídica, com base

nos condicionantes constantes do Relatório Técnico de Inspeção.

§ 1º - O Termo de Compromisso tem força de título executivo extrajudicial e destina-se exclusivamente a permitir que pessoas físicas e jurídicas promovam, de acordo com as orientações da SEMAM, a correção de suas atividades e/ou reparação de danos ambientais.

§ 2º - São dados inerentes ao Termo de Compromisso:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - forma/mo de recuperação do dano ambiental ou a apresentação de estudo e/ou projeto pertinentes à essa informação;

III - prazo para o cumprimento do inciso II, bem como cronograma físico de execução;

IV - continuidade ou não continuidade da atividade, obra ou funcionamento do estabelecimento causador do dano ambiental, enquanto este não for recuperado;

V - permanência ou não permanência da atividade, obra ou estabelecimento no local em que se encontra, observada a legislação sobre o uso e ocupação do solo;

VI - advertência de que o compromisso firmado não impede a aplicação de penalidades administrativas, e de sua rescisão em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas, com a perda do benefício de suspensão previsto no art. 7º, § 2º;

VII - o foro da Comarca de Fortaleza-Ce para dirimir litígios entre as partes.

Art. 13 - O Termo de Compromisso somente poderá ser alterado na Assessoria Jurídica, a pedido do interessado, quando a alteração solicitada tiver justificativa técnica.

Art. 14 - A COFIS acompanhará o cumprimento do Termo de Compromisso e emitirá Relatório Técnico referente à sua execução.

Art. 15 - O Termo de Compromisso será arquivado na Assessoria Jurídica após a verificação do seu cumprimento.

Art. 16 - O não cumprimento do Termo de Compromisso acarretará, pela Assessoria Jurídica, as seguintes providências:

I - encaminhamento de ofício ao Ministério Público, informando o dano ambiental, autor do dano e o descumprimento do Termo de Compromisso, acompanhado de documentação pertinente;

II - encaminhamento de ofício à Polícia Civil noticiando a ocorrência do dano ambiental, acompanhado de documentação pertinente;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 25 DE SETEMBRO DE 2003

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

III - encaminhamento da documentação necessária, à Procuradoria Geral do Município, para propositura de ação judicial cabível.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS

Art. 17 - Todas as comunicações endereçadas aos interessados sairão da Unidade Administrativa Financeira - UAF, que deverá encaminhá-las com Aviso de Recebimento - AR, após conhecimento da Autoridade Superior ou por quem ela assim determinar.

Art. 18 - O processo do qual forem enviadas as comunicações deverá permanecer na UAF até o retorno do AR para que o mesmo lhe seja anexado.

Art. 19 - Quando o AR for anexado, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO IV PADRÕES DE DOCUMENTOS

Art. 20 - Os documentos constantes deste Decreto seguirão a padronização conforme modelos constantes do Anexo II.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Aplicam-se subsidiariamente os procedimentos descritos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor contados 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 2003.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I - FLUXOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano



NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO Nº

/200__ - ASSESSORIA JURÍDICA

EMPRESA/NOME:

ENDEREÇO

FONE: (85)

ATIVIDADE PRINCIPAL:

CNPJ/GPF Nº:

BAIRRO:

CEP:

DÉBITO

PROCESSO(S) Nº(S)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº

/200__

VALOR (REAL) R\$

VENCIDO EM: ____/____/____

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme o disposto na Legislação Ambiental/Urbanística, fica V.S^a notificada a recolher o valor correspondente a R\$ _____ (_____), decorrente do **AUTO DE INFRAÇÃO** constante do **PROCESSO** acima mencionado.

O pagamento deverá ser efetuado através de ordem de pagamento, depósito, cheque administrativo na Conta nº _____, Agência nº _____, Banco nº _____, constando o nº do respectivo **AUTO**, até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta Notificação. Após realizado o pagamento, encaminhar cópia do comprovante de depósito bancário.

Caso não seja efetuado o pagamento do débito no prazo determinado, a **SEMAM** adotará as seguintes providências:

1. Inscrição do débito na Dívida Ativa;
2. Ajuizamento de Ação de Execução Fiscal nos termos da Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.
3. Não fornecerá certidões, registros, licenças, autorizações e demais serviços sob sua competência (Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.419, de 31 de março de 2000 e Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002).
4. Oficiará à Secretaria de Finanças do Município - SEFIN, para que os contribuintes não possam usufrir dos benefícios fiscais fornecidos pela mencionada Secretaria, por estarem em débito com o meio ambiente.

Assessoria Jurídica da SEMAM, em Fortaleza, de _____ de 200__.

Assessor(a) Jurídico(a) da SEMAM

Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM
Rua Antônio Augusto, 1571 - Aldeota - Fone: 452.6921



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano



NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO Nº _____/200__ - ASSESSORIA JURÍDICA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 25 DE SETEMBRO DE 2003

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 5

FIRMA/NOME:		
ENDEREÇO:	BAIRRO:	FONE(S):
MUNICÍPIO: Fortaleza/CE	CEP:	
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
CNPJ/CPF Nº	CGF Nº	
<p>Tendo em vista o que consta nos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) Nº(s) XXXXX e especialmente nos Autos de Constatação nº(s), Relatório(s) Técnico(s) nº(s) - pelo XXXXX - por infringir o Art. - é lavrado o presente Auto de Infração que implica em multa de reais, c/c a seguinte fundamentação legal: XXXXX.</p> <p>Fortaleza, de de 200 .</p> <p style="text-align: right;">Secretário(a) da SEMAM</p>		
<p>O depósito do valor junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza - SEMAM, a que se refere o presente auto, deverá ser comprovado até 10 (dez) dias, a partir do seu recebimento, podendo o autuado, no mesmo prazo, interpor defesa por escrito. O depósito deverá ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, constando o número do referido Auto de Infração, bem como enviar cópia do comprovante bancário a este Órgão Ambiental. O não recolhimento da multa no prazo estipulado importará na cobrança judicial da mesma, com os acréscimos conseqüentes, na forma da Lei Federal nº 6.830/80, Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis à espécie.</p>		

Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM
Rua Antônio Augusto, 1571 - Aldeota - Fone: 452.6921
*** ***)

ATO Nº 7228/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Decreto nº 11425, de 03.06.2003. RESOLVE atribuir a REGIS RAFAEL TAVARES DA SILVA, Chefe do Núcleo de Operacionalização de Transporte e Trânsito, símbolo DNS-2, da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, a importância de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), referente a 04 (quatro) diárias, para viagem a São Paulo/SP., concedendo-lhe passagem aérea no trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza da Região II, para que possa participar das Reuniões dos GTs de Engenharia e de Esforço Legal e da Comissão de Trânsito da Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP, no período de 09 a 11 de setembro do corrente, de interesse da municipalidade, devendo a despesa correr por conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.14 - Diárias Civil e 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, consignadas à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de setembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** ***)

ATO Nº 7549/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ NAZARENO SILVA LIMA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0250433	4ª VEF	2002/000237	30/12/2002	ISS Autônomo	1997, 1998, 1999, 2000	048186-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 04

(quatro) parcelas, mensais e sucessivas; 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 12 de setembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ***)

ATO Nº 7550/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ LAMEU CAVALCANTE, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA			
2003.02.0376577	2ª VEF	2002/035227	17/12/2002	IPTU	1998, 1999, 2001	219824-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente em 02 (duas) parcelas, mensais e sucessivas; 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 12 de setembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ***)

ATO Nº 7551/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e funda-